



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

2/1

Of. nº 686/ GABI / 2019

Ponte Nova, 05 de novembro de 2019.

À Sua Excelência a Senhora  
Ana Maria Ferreira Proença  
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova  
Ponte Nova – MG

**Assunto: Resposta, referente ao ofício nº 621/2019/SAPL/SG.**

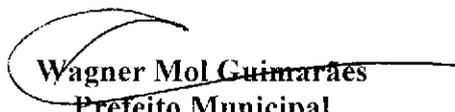
Senhora Presidente,

Em resposta ao ofício nº 621/2019/SAPL/SG, indicação 1224/2019, protocolada sob nº 895/2019, de autoria do Vereador Antônio Carlos Pracadá de Sousa, solicitando-lhe informar de qual órgão é a responsabilidade pela manutenção dos postes de energia elétrica da rede pública que sofreram abaloamento ou algum tipo de dano, notadamente daqueles localizados nas Avenida Custódio Silva e Antônio Brant Ribeiro, e, sendo o Município, informar quais providências foram ou estão sendo tomadas para a devida manutenção, o prazo previsto para realização dos serviços e quais as medidas administrativas e/ou judiciais foram realizadas visando o ressarcimento aos cofres públicos das despesas realizadas pelos responsáveis pelos danos, **Informamos que os postes que possuem a rede elétrica de distribuição são de responsabilidade da CEMIG, e os postes utilizados exclusivamente para iluminação pública são de responsabilidade da Prefeitura.**

Nos casos dos postes que pertencem a CEMIG apresentarem algum dano, basta solicitar à Prefeitura para cadastrar o serviço de "Poste em Mau Estado" através da AGV (agência virtual) informando endereço de referência e uma descrição do dano.

Quando os postes são de responsabilidade da Prefeitura, após a ciência do evento danoso, o Município efetua diligências para identificar o responsável causador do dano. Identificando-o o Município tenta resolver a questão amigavelmente no âmbito administrativo. Todavia, caso haja recusa do particular em ressarcir os danos, são adotadas as medidas judiciais cabíveis a fim de resguardar o erário.

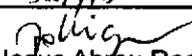
Atenciosamente,

  
Wagner Mol Guimarães  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE  
PONTE NOVA - MG

Recebido em 05/11/2019

Protocolo nº 037/19

  
Terezinha de Jesus Abreu Rodrigues